

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 32, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Acrescenta o § 4° ao art.
63 da Lei Orgânica do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprova:

Art. 1° O art. 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal fica acrescido do § 4°, com a seguinte redação:

"Art. 63.
§ 4° A renúncia de Deputado Distrital submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2° e 3°".

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1999.